COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 1999

Estabelece a admissão tácita de paternidade no caso em que menciona.

Autora: Deputada Iara Bernardi

Relator: Deputado Roberto Magalhães

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Acolhendo sugestões dos nobres Deputados desta Comissão, decido complementar meu voto, alterando o teor do artigo 2º do projeto em epígrafe pela razão a seguir aduzida.

Com efeito, o substitutivo apresentado por esta relatoria mencionava em seu texto a expressão latina "juris tantum", todavia para melhor compreensão da redação da nova norma, é de bom alvitre que tal expressão seja substituída pela palavra "relativa".

Destarte, pelas razões expostas, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL n.º 64/1999 e do PL n.º 1.363/1999, na forma do substitutivo que apresento a seguir e pela rejeição do PL n.º 2.653, de 2000.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2006.

Deputado Roberto Magalhães Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 64, DE 1999

(Apensos os Projetos de Lei n.º 1.363, de 1999 e n.º 2.653, de 2000)

Estabelece a admissão tácita de paternidade no caso em que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta lei objetiva o estabelecimento da admissão tácita de paternidade nos casos em que o suposto pai se recuse a realizar testes de paternidade.

Art. 2.º O art. 2.º da Lei n.º 8.560, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescida do parágrafo 6.º:

"Art 20

_	νι. ∠ .	••••							• • • • • • • •			• • • •
§	6.º A	l re	cusa	do	réu	em	ação	de	inve	estiga	ação	de

§ 6.º A recusa do reu em ação de investigação de paternidade a submeter-se a exame de material genético - DNA, ou qualquer outro meio cientifico de prova, desde que requerido por quem tenha legítimo interesse na investigação, ou pelo Ministério Público, importa em presunção relativa de paternidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2006.

Deputado Roberto Magalhães Relator